



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 057/2021 – de 17 de fevereiro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 18/02/21, Edição nº 1923

Assinatura

**SÚMULA:** ALTERA O INCISO I, E INCLUI O INCISO VI NO ART. 9º DO DECRETO 27, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ O DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO FACE AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES LEGAIS ESPECIFICADAMENTE, NO ÂMBITO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o atual cenário de pandemia causado pelo COVID-19 e a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações, com o fim de coibir a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto nº 6637, de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001, de 05 de fevereiro de 2021, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP;

**CONSIDERANDO** a declaração da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência do surto da doença causada pela COVID-19, com progressão dos casos em escala mundial de contaminação por transmissão comunitária, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 3943/2020-GS/SEED, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020,



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021 - 2024**

que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades Públicas;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 134, de 8 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que altera o §3º e acrescenta os §§4º, 5º e 6º ao artigo 2º, da Resolução n.º 98, de 4 de fevereiro de 2021, regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o inciso I, e inclui o inciso VI no art. 9º, do Decreto nº 27, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficam suspensas por tempo indeterminado ligado ao enfrentamento do COVID-19 as seguintes atividades:

I – Aula da Rede de Ensino do Município de Assaí Pública, a partir do dia 18 de março de 2020.

(.....)

VI – A presente suspensão a partir da presente data não mais vigorará em relação às aulas presenciais da Rede de Ensino do setor privado, mediante o cumprimento do contido nas resoluções nº 632/2020, nº 98/2021 e nº 134/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná”. (NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PARANÁ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal